



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PROCESSO Nº 133/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 – art. 74, inciso I**

**CONTRATO Nº 066/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado por seu prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO: SC MINAS TRANSPORTES LTDA**, empresa com sede na Rua Caiabis, nº 55, Vila Teixeira, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.132-421, inscrita no CNPJ sob o nº 35.294.771/0001-13, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO CARLOS MAZON, portador do Documento de Identidade/RG nº 6.642.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 823.558.198-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 133/2024, INEXIGIBILIDADE nº 035/2024, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros, com fornecimento de passagens de ônibus para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas itinerantes e/ou andarilhos nas linhas Muzambinho a Cabo Verde, Muzambinho a Monte Belo, e Muzambinho a Guaxupé, afim de prevenir acúmulos de moradores de rua no Município e, é um benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93, pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de Dezembro de 2012 (NOB-SUAS)) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA se compromete a realizar o transporte, nos horários disponíveis em tabela própria, dos passageiros que apresentarem o bilhete de passagem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

fornecido pelo Município de Muzambinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2.2** A distribuição das passagens fica a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**2.3** As passagens serão entregues à CONTRATANTE em até um dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, na Secretaria de Assistência Social do Município de Muzambinho.

**2.4** A Contratada fica obrigada a substituir de imediato a suas expensas, os bilhetes de passagem que estiverem irregulares.

**2.5** O embarque na cidade de Muzambinho será realizado no Terminal Rodoviário Municipal.

**2.6** A CONTRATADA deverá enviar no primeiro dia útil do mês subsequente às viagens, relatório contendo numeração de todos os bilhetes de passagens, executados no mês anterior, para fins de controle.

**2.7** Os serviços ora contratados, que constituem objeto do presente instrumento, não poderão ser subcontratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 28.150,00 (Vinte e oito mil e cento e cinquenta reais)**, que corresponde ao fornecimento de passagens nas quantidades e valores estabelecidos na tabela abaixo:

TRECHO	Quantidade	Valor Tarifa	VALOR TOTAL
Muzambinho a Cabo Verde	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
Muzambinho a Monte Belo	500	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
Muzambinho a Guaxupé	1.000	R\$ 14,55	R\$ 14.550,00

**3.2** Será admitido o reajuste do preço das passagens constantes do quadro acima nas mesmas datas e nos mesmos valores autorizados pelos órgãos concedentes das referidas linhas: DEER/MG e SEINFRA/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**3.3** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidos** pelo efetivo fornecimento requisitado na Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, devendo constar no corpo da fatura os números das Autorizações de fornecimento.

**3.4** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida sem rasura, de maneira legível, em nome do Município de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.5** Em caso de irregularidade na emissão da fatura, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

**3.6** As despesas relativas ao fornecimento dos bilhetes de passagem, impostos, taxas, fretes, seguros, pedágio, entre outras semelhantes, estão incluídas no preço global.

**3.7** Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, seja a que título for, direta ou indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**4.2** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

**4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto do contrato.

**4.4** Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**5.1** Cumprir e fazer cumprir as especificações deste instrumento, tomando os cuidados necessários à sua perfeita execução.

**5.2** A aceitação final dos serviços contratados não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços fornecidos.

**5.3** Fornecer os bilhetes de passagem somente mediante apresentação da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.

**5.4** Realizar o serviço de transporte somente mediante a apresentação do bilhete de passagem.

**5.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE.

**5.6** Oferecer os serviços de transporte em ônibus rodoviários aos pacientes em tratamento de saúde através dos SUS na cidade de Alfenas, proporcionando maior conforto e flexibilidade nos horários de ida e volta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização da prestação dos serviços contratados será feita pela CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo gestor do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.4** A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.4.1** Será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para execução do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso.

**7.4.2** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no item 7.4.1 deste contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

**7.4.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.4.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Muzambinho-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.4** A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.4.1** Será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para execução do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso.

**7.4.2** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no item 7.4.1 deste contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

**7.4.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.4.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Muzambinho-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**7.6** A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.7** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e deverá obedecer às regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/21.

**7.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.9** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.10** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.12** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.13** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21:

**8.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**8.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**8.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**8.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**8.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**8.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

**8.2** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou ainda determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**8.3.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**8.3.1.** Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**8.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

**8.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**8.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**8.4** As hipóteses de extinção a que se referem o item 8.3 deste artigo observarão as seguintes disposições:

**8.4.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**8.4.2.** Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** O presente contrato **vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir do dia 12/09/2024 a 12/09/2025.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024 e consignadas nos orçamentos futuros:

**02.10.08.244.0805.2.098 – 339039 – Ficha 869.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**11.1** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir todas as dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Muzambinho, 12 de setembro de 2024.

PAULO SERGIO MAGALHAES:4  
2975611668

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
MAGALHAES:4297561166  
8  
Dados: 2024.09.12  
16:40:25 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**CONTRATANTE**

**SC MINAS TRANSPORTES LTDA**  
**Francisco Carlos Mazon**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Donnele Magalhães CPF 014.299.426 - 06

Nome: Priscila Feliciano Gomes CPF 847.599.686 82